

Resolução 003/2023, de 11 de abril de 2023.

Autoriza a Câmara Municipal de São José do Divino a celebrar convênio com instituições financeiras para consignação em folha de pagamento dos servidores e vereadores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A PRESIDENTE da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas competências regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São José do Divino-PI, autorizada a celebrar convênio com instituições financeiras autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimos consignados aos Servidores e Vereadores deste Poder Legislativo, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução:

I - consignatário: instituição financeira responsável pela concessão do empréstimo;

II - consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

III - consignado: servidores e vereadores do Poder Legislativo que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação.

Art. 3º O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) do valor líquido referente à remuneração ou subsídio mensais.

§ 1º Caso o valor líquido disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no *caput* deste artigo;

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor;

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 4º O empréstimo consignado em folha poderá ser efetuado:

I – até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para servidores;

II - até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazo limite de cada legislatura, para vereadores.



camarasjd

Art. 5º É facultado ao consignado, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 6º O consignatário deverá encaminhar ao consignante em até 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, a listagem com o nome dos consignados e os valores a serem debitados.

§ 1º Extrapolado o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o desconto não será realizado;

§ 2º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 7º Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta Resolução, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no referido convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.

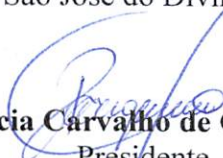
Art. 8º A Câmara Municipal de São José do Divino não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores ou vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber as remunerações/subsídios dos cofres do Poder Legislativo.

Art. 9º A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 11 de abril de 2023.


Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente

Promulgada e numerada a presente Resolução sob o nº 003/2023, nesta Câmara Municipal, em 11 de abril de 2023.


Francisco Carlos Sampaio Portela
Secretário da Mesa